



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE JUMENTO PÊGA

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DA ABCJPÊGA

CAPÍTULO I - DO COLÉGIO DE JURADOS

Art. 1º - Os Colégios de Jurados deverão ser criados pelas entidades Nacionais de registro genealógico de animais para a realização de julgamentos, campeonatos de raça ou atividades congêneres.

Parágrafo único: O Colégio de Jurados da ABCJPÊGA, órgão subordinado ao Serviço de Registro Genealógico - SRG, é responsável pela regulamentação, direção e fiscalização de todas as áreas de atividades de seu Quadro Oficial de Jurados e do julgamento de asininos e muares da ABCJPÊGA em eventos oficiais da raça.

Art. 2º - O Colégio de Jurados da ABCJPÊGA será mantido e coordenado por esta Associação, em observância à legislação vigente, notadamente a Lei nº 4.716 de 29 de junho de 1965, o Decreto nº 8.236 de 05 de maio de 2014 e a Instrução Normativa nº 36 de 09 de outubro de 2014, todos emanados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

Art. 3º - São atribuições do Colégio de Jurados:

- I. Inscrever os profissionais habilitados e expedir seus respectivos credenciamentos para realização de julgamentos oficiais para classificação de animais da raça;
- II. Monitorar, avaliar e fiscalizar o exercício da atividade dos Jurados;
- III. Deliberar sobre questões oriundas das atividades dos Jurados;
- IV. Elaborar o Regulamento de julgamentos, de campeonatos da raça e de atividades congêneres, em conformidade com o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico - SRG, em parceria com a Diretoria da Associação;
- V. Manter no arquivo do SRG, obrigatoriamente, as súmulas de julgamentos oficiais de cada evento, com identificação dos animais premiados de acordo com a espécie, classe, categoria e sexo, de forma que estas informações possam ser fornecidas aos proprietários dos animais a qualquer tempo;
- VI. Denunciar, quando couber, à autoridade competente o fato apurado e cuja solução não seja de sua responsabilidade;
- VII. Realizar cursos teóricos e práticos para Jurados, no mínimo, uma vez a cada 02 (dois) anos;
- VIII. Propor ao CDT alterações no Regimento Interno do Colégio de Jurados da ABCJPÊGA;
- IX. Determinar, juntamente com a Diretoria, a abertura de processo seletivo para seleção e credenciamento de novos Jurados.

Art. 4º - O Regimento Interno do Colégio de Jurados da ABCJPÊGA será elaborado pelo Conselho Deliberativo Técnico - CDT da entidade, definindo os direitos e deveres desses profissionais.

Parágrafo único: O Regimento Interno do Colégio de Jurados e suas atualizações entrarão em vigor somente após a aprovação pelo Conselho Deliberativo Técnico.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE JUMENTO PÊGA

Art. 5º - O Colégio de Jurados da ABCJPÊGA tomará providências para que todos os membros do Quadro Oficial de Jurados cumpram as diretrizes e procedimentos previstos para o exercício da função de julgar os animais da raça.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DE JURADOS

Art. 6º - O Colégio de Jurados da ABCJPÊGA será constituído exclusivamente por profissionais graduados em Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária ou Zootecnia.

Art. 7º - O Colégio de Jurados da ABCJPÊGA poderá, em caráter eventual, convidar, para o julgamento de eventos oficiais da raça, pessoa de notório saber, não pertencentes ao seu Quadro Oficial de Jurados, desde que os mesmos tenham participado de cursos de atualização e aprimoramento técnico dos Jurados, com desempenho satisfatório, obtendo a nota mínima de 70% em todas as avaliações.

Art. 8º - O Quadro Oficial de Jurados da ABCJPÊGA será formado por todos os profissionais habilitados e credenciados através de testes de seleção realizados pelo Colégio de Jurados, divididos nas seguintes categorias:

- I. Jurados Efetivos: todos os Jurados aptos a julgar os animais inscritos no SRG da ABCJPÊGA com formação profissional nas áreas de Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária ou Zootecnia;
- II. Jurados Auxiliares: profissionais que estão na fase final de estágio do processo de aprovação para o Quadro Oficial de Jurados da ABCJPÊGA;
- III. Pessoas com Notório Saber: profissionais que não tenham a formação técnica acadêmica exigida para a função de Jurado, mas que possuam conhecimento técnico relevante para a realização dos julgamentos oficiais da raça, em razão de experiência prévia ou julgamentos em outras associações de raça.

Art. 9º - O Colégio de Jurados da ABCJPÊGA, de acordo com Art. 26 da Instrução Normativa nº 36, de 9 de outubro de 2014, será supervisionado pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico - SRG e administrado por um Coordenador e seu suplente, ambos Jurados Efetivos do Quadro Oficial da ABCJPÊGA, indicados pelo Superintendente do SRG e nomeado por ato do Presidente da entidade.

Parágrafo único: O Coordenador e seu suplente exercerão suas funções durante o período de mandato da Diretoria, podendo, ser mantidos para o mandato seguinte. O Coordenador e seu suplente poderão ser substituídos durante a execução do mandato, desde que em comum acordo com o Superintendente do Serviço de Registro Genealógico e Diretoria Executiva da ABCJPÊGA.

Art. 10 - São funções do Coordenador do Colégio de Jurados da ABCJPÊGA ou seu suplente:

- I. Atuar como canal de comunicação entre Diretoria da ABCJPÊGA e seu Quadro Oficial de Jurados;
- II. Presidir e coordenar as reuniões do Colégio de Jurados;
- III. Ter o voto de qualidade nos casos onde houver empate em votações para decisões técnicas referentes ao Colégio de Jurados;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE JUMENTO PÊGA

- IV. Acompanhar as escalações dos Jurados para a realização de julgamentos em eventos oficiais da raça.

Art. 11 - O Coordenador do Colégio de Jurados ou seu suplente poderá convidar dentre os Jurados Efetivos da ABCJPÊGA, os quais estejam em pleno exercício da função, profissionais para auxílio na condução dos trabalhos do colegiado.

Art. 12 - Os Jurados credenciados pelo Colégio de Jurados da ABCJPÊGA terão a carteira profissional expedida por esse colegiado, devidamente assinada pelo Presidente da ABCJPÊGA e pelo Coordenador do Colégio de Jurados.

CAPITULO III - DO CREDENCIAMENTO E DA CAPACITAÇÃO DOS JURADOS

Art. 13 - O Colégio de Jurados da ABCJPÊGA promoverá concursos para admissão de novos jurados, com o objetivo de aumentar e/ou renovar seu Quadro Oficial de profissionais, quando a Diretoria Executiva julgar necessário, em comum acordo com o colegiado.

Art. 14 - A inscrição nos concursos para admissão de novos jurados da ABCJPÊGA somente será permitida para Médicos Veterinários, Zootecnistas ou Engenheiros Agrônomos, em pleno exercício da profissão, devidamente registrados nos respectivos conselhos regionais.

Art. 15 - Os concursos para novos jurados serão realizados a partir de publicação de Edital e serão divididos em 03 (três) fases:

- 1) Fase Seletiva: avaliação de currículo e realização de teste psicotécnico, testes teórico-práticos de conhecimentos gerais e específicos, exame físico e entrevista;
- 2) Fase Classificatória: avaliações teórico-práticas específicas dos aprovados na fase seletiva, afim de testar as habilidades, o perfil e os conhecimentos necessários ao exercício da função de Jurado;
- 3) Fase Final (Estágios): acompanhamento dos Jurados do Quadro Oficial da ABCJPÊGA durante atividades de julgamento em eventos oficiais da raça, pelo período necessário, a critério do Colégio de Jurados. Avaliações serão realizadas pelos Jurados oficiais e enviadas ao Colégio de Jurados em forma de relatórios. À vista das avaliações, o Colégio de Jurados poderá diminuir ou aumentar o tempo de acompanhamento do candidato para futura efetivação, como também eliminá-lo por falta de desempenho satisfatório.

Parágrafo único: Para aprovação no concurso, será exigido que o candidato participe de todas as etapas do processo de avaliação, com aproveitamento mínimo de 70% em todos os testes teórico-práticos realizados em cada uma de suas fases e que esteja devidamente inscrito nos respectivos conselhos regionais.

Art. 16 - A lista dos aprovados em cada concurso será encaminhada pelo Coordenador do Colegiado de Jurados à Diretoria da ABCJPÊGA para efetivação.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE JUMENTO PÊGA

Art. 17 - O Colégio de Jurados da ABCJPÊGA, quando julgar necessário, poderá convidar jurados oficiais de outras entidades nacionais de raças de equídeos marchadores para integrem o seu Quadro Oficial de Jurados. Neste caso, os Jurados convidados ficam dispensados da realização do concurso para admissão de novos jurados.

Parágrafo único: Os Jurados convidados de outras entidades nacionais de raças de equídeos marchadores serão credenciados e efetivados somente após terem participado de encontro de atualização e aprimoramento técnico dos jurados promovido pela ABCJPÊGA, com desempenho satisfatório, obtendo a nota mínima de 70% em todas as avaliações realizadas durante o encontro. Será necessário também o acompanhamento dos Jurados do Quadro Oficial da ABCJPÊGA durante atividades de julgamento em eventos oficiais da raça, pelo período necessário, a critério do Colégio de Jurados.

CAPITULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS JURADOS

Art. 18 - São direitos dos Jurados:

- I. Julgar os eventos oficiais chancelados pela ABCJPÊGA, para os quais tenham sido escalados, de acordo com os critérios e metodologias estabelecidos pelo Regulamento Oficial para Julgamento de Asininos da Raça Pêga e pelo Regulamento Oficial para Julgamento de Muers da ABCJPÊGA;
- II. Ter o respaldo e a garantia das condições necessárias por parte da ABCJPÊGA e dos organizadores dos eventos para o exercício regular de sua função;
- III. Ser tratado com respeito, ética e urbanidade por todos os criadores, expositores, técnicos, outros jurados, apresentadores, tratadores, estagiários, promotores e organizadores de eventos;
- IV. Ter condições dignas de deslocamento de ida e volta entre residência, hotel e o local do evento, bem como alojamento e alimentação durante a realização do mesmo;
- V. Receber pelos trabalhos diários normais de julgamento, de acordo com a Tabela de Honorários para Jurados da ABCJPÊGA em vigor;
- VI. Suspender os trabalhos de julgamento por falta absoluta das condições necessárias para sua continuidade;
- VII. Ter direito a ampla defesa em casos de processos administrativos.

Art. 19 - São deveres dos Jurados:

- I. Cumprir todas as determinações do Colégio de Jurados da ABCJPÊGA;
- II. Ter conduta moral e ética exemplar e manter sempre a postura profissional adequada no desempenho da função de Jurado;
- III. Primar sempre pela imparcialidade;
- IV. Zelar por sua reputação profissional;
- V. Primar pela pontualidade em seus compromissos profissionais;
- VI. Seguir todas as normas regulamentares definidas no Regulamento Oficial para Julgamento de Asininos da Raça Pêga e no Regulamento Oficial para Julgamento de Muers da ABCJPÊGA;
- VII. Ter sempre o Padrão Racial dos jumentos e muers Pêga como referência;
- VIII. Tratar com cuidado e respeito os animais com que venha a trabalhar;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE JUMENTO PÊGA

- IX. Ser claro e objetivo quando justificar as razões que o levaram a tomar as decisões em seus julgamentos;
- X. Seguir rigorosamente todas as metodologias de julgamento definidas pelos regulamentos oficiais da ABCJPÊGA;
- XI. Empenhar-se permanentemente em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- XII. Apontar às instâncias apropriadas possíveis falhas nos regulamentos e normas aplicáveis ao exercício de sua função;
- XIII. Assumir a responsabilidade pelos atos praticados;
- XIV. Acatar as decisões superiores;
- XV. Agir sempre a favor da harmonia da classe;
- XVI. Não aceitar convite direto de promotoras e organizadores para julgar eventos oficializados da ABCJPÊGA. A escalação dos Jurados para eventos oficializados é de responsabilidade da entidade;
- XVII. Não visitar criadores e/ou expositores antes dos julgamentos;
- XVIII. Evitar permanecer no local dos julgamentos após o seu término;
- XIX. Evitar ir a reuniões de criadores e/ou expositores durante o evento;
- XX. Evitar falar com criadores e/ou expositores na pista durante o julgamento;
- XXI. Não usar telefone ou outros meios de comunicação durante os julgamentos;
- XXII. Não faltar com o respeito com qualquer uma das pessoas envolvidas nos julgamentos (criador, expositor, apresentador, organizador, estagiário, etc.);
- XXIII. Não realizar trabalhos de consultoria técnica em criatórios, centrais de treinamento ou em qualquer local não público;
- XXIV. Abster-se de utilizar de qualquer influência, em função do cargo, em seu benefício ou de outrem;
- XXV. Declarar-se impedido de exercer as suas funções como Jurado quando estiver inscrito para julgamento animais de sua propriedade ou do qual seja sócio ou animais pertencentes a seus parentes diretos (cônjuge e entes em 1º grau).

§ 1º - O julgamento convencional em Exposições oficializadas, inclusive na ENAPÊGA e em eventos exclusivos de marcha, denominados Copas de Marcha, será realizado por, no mínimo, 01 (um) jurado do Quadro Oficial da ABCJPÊGA.

§ 2º - A promotora do evento, quando achar necessário, poderá solicitar à Diretoria da ABCJPÊGA para que os julgamentos sejam realizados por um número maior de jurados.

§ 3º - A indicação de Jurados para atuarem em qualquer evento oficializado da ABCJPÊGA será feita pela Diretoria Executiva, obedecendo critérios específicos estabelecidos pelo Colégio de Jurados, não sendo autorizado o convite direto por parte dos promotores de eventos aos Jurados do Quadro Oficial.

§ 4º - A escalação de Jurados Auxiliares em eventos oficializados será feita pelo Colégio de Jurados, com a anuência do Jurado Efetivo.

Art. 20 - Todos os eventos oficializados em que ocorra julgamento de animais inscritos no SRG da ABCJPÊGA só terão seus resultados reconhecidos e validados pela mesma, quando forem realizados por Jurados do Quadro Oficial da ABCJPÊGA, obedecendo as normas e condições definidas pelos seus regulamentos oficiais.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE JUMENTO PÊGA

Art. 21 - Os profissionais integrantes do Quadro Oficial de Jurados da ABCJPÊGA somente poderão atuar nos eventos oficiais da raça quando os mesmos forem devidamente homologados pelo Colégio de Jurados da ABCJPÊGA.

CAPITULO V - DOS PROCEDIMENTOS PARA OS TRABALHOS DE JULGAMENTO

Art. 22 - Os Jurados no exercício de suas atividades deverão obedecer às normas do presente Regimento.

Art. 23 - Será obrigatório o uso de terminologia zootécnica adequada pelo Jurado, acessível aos criadores e demais presentes, em seus comentários ao final do julgamento de cada uma das categorias ou campeonatos.

Art. 24 - Não será permitida a presença na pista de julgamento de pessoas que não sejam os Jurados, auxiliares de pista, apresentadores dos animais e responsáveis pela organização do evento.

Art. 25 - Em caso de impossibilidade de comparecimento ao evento oficial, para o qual tenha sido designado, o Jurado deverá comunicar o Colégio de Jurados e o Promotor do evento, com a máxima antecedência.

Art. 26 - Em caso de cancelamento do evento, o Jurado deverá ser avisado pelo Promotor também com a máxima antecedência.

Art. 27 - Após o término do evento oficializado, o Jurado responsável pelo julgamento deverá enviar o Relatório de Julgamento, conforme modelo oficial oferecido pela ABCJPÊGA, ao Colégio de Jurados, obrigatoriamente, até 15 (quinze) dias do final do mesmo.

Art. 28 - Os Jurados receberão os honorários da entidade promotora do evento, definidos pela Tabela de Honorários para Jurados da ABCJPÊGA em vigor.

Parágrafo único: Além dos honorários, a entidade promotora do evento assume inteira responsabilidade pelo pagamento das despesas de viagem, estadia e alimentação durante os dias em que o Jurado permanecer à sua disposição.

CAPITULO VI - DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS DOS JURADOS

Art. 29 - O Colegiado de Jurados da ABCJPÊGA organizará, periodicamente, encontros de atualização técnica dos Jurados de seu Quadro Oficial, com abordagem de assuntos que forem pertinentes, através de palestras, cursos teóricos e práticos, fóruns de discussão, avaliações, etc., visando unificar e aperfeiçoar critérios de julgamento, avaliar as metodologias adotadas e, principalmente, aprimorar cada vez mais os critérios de seleção da raça.

§ 1º - Os encontros de atualização técnica dos jurados acontecerão, no mínimo, uma vez a cada dois anos, sendo o recomendado a realização de pelo menos um por ano.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE JUMENTO PÊGA

§ 2º - Os cursos de atualização poderão ser realizados em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a coordenação do Colégio de Jurados e supervisão da Superintendência do SRG.

Art. 30 - O Coordenador do Colégio de Jurados deverá acompanhar e avaliar o desempenho e a atuação dos Jurados durante os trabalhos de julgamentos, com base nos seguintes critérios:

- a) Observância dos padrões raciais;
- b) Comunicação e comentários sobre o julgamento;
- c) Mérito no julgamento dos animais;
- d) Firmeza e segurança nas decisões;
- e) Comportamento ético dentro e fora da pista;
- f) Observância dos padrões técnicos estabelecidos;
- g) Pontualidade em seus compromissos;
- h) Relacionamento com os promotores de eventos;
- i) Relacionamento com os criadores;
- j) Relacionamento com os apresentadores;
- k) Relacionamento com outros Jurados;
- l) Pontualidade na entrega dos relatórios, e,
- m) Uniformidade nos critérios que reflitam consistência técnica.

CAPITULO VII - DAS PENALIDADES

Art. 31 - O Colégio de Jurados da ABCJPÊGA será o responsável pela abertura de processos administrativos para a apuração e resolução sobre denúncias feitas contra Jurados do seu Quadro Oficial;

Art. 32 - Todas as transgressões relativas a julgamentos deverão ser encaminhadas ao Coordenador do Colégio de Jurados, o qual será o responsável pela apuração dos fatos e análise dos processos administrativos, tomando providências definitivas para aplicação das penalidades, resguardando sempre o amplo direito de defesa do Jurado envolvido.

Art. 33 - Quaisquer denúncias sobre infrações cometidas por Jurados do Quadro Oficial da ABCJPÊGA deverão ser feitas por escrito e devidamente embasadas para que possam ser apuradas pelo Colégio de Jurados.

§ 1º - As denúncias relacionadas às atividades desenvolvidas pelos Jurados da ABCJPÊGA deverão ser formalizadas e assinadas pelo denunciante, devendo conter fatos concretos e específicos que a tenham originado.

§ 2º - As denúncias, para efeito de apuração, deverão ser protocoladas na ABCJPÊGA no prazo máximo de trinta (30) dias após a data do ocorrido. A partir desse prazo, não terão mais validade.

Art. 34 - O coordenador do Colégio de Jurados da ABCJPÊGA poderá, em qualquer momento, solicitar também pareceres sobre o comportamento de qualquer membro do seu Quadro Oficial de Jurados.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE JUMENTO PÊGA

Art. 35 - Todos os processos administrativos instaurados deverão ser conduzidos de forma sigilosa, sob pena de nulidade dos mesmos. O não cumprimento das normas acordadas acarretará, após apuração e julgamento das transgressões, as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária;
- c) Exclusão do Quadro de Jurados.

Art. 36 - São consideradas infrações éticas puníveis com advertência:

- I - Ser conivente com erros técnicos ou infrações éticas;
- II - Criticar possível erro técnico de colega ausente, salvo por meio de representação ao órgão competente que, após análise, tomará as medidas cabíveis;
- III - Deixar de atuar com absoluta isenção, assim como ultrapassar os limites de suas atribuições e de sua competência, ao atender qualquer convocação profissional;
- IV - Proferir ofensas contra colegas, expositores, apresentadores, organizadores, animais e ao público em geral, estando ou não no exercício de suas funções.

Parágrafo Único: No caso de reincidência, deverá ser aplicada pena de suspensão de 03 (três) a 06 (seis) meses.

Art. 37 - São consideradas infrações graves, puníveis com suspensão temporária ou exclusão do Quadro de Jurados:

- I - Prevalência de convicções pessoais sobre as normas e regulamentos oficiais. Pena: advertência em casos moderados e suspensão por 06 (seis) meses e curso de atualização, em casos mais evidentes;
- II - Cometer erros graves e sucessivos em julgamentos de um mesmo evento ou eventos consecutivos, que demonstrem deficiência de conhecimento técnico, insegurança ou parcialidade. Pena: suspensão por 06 (seis) a 12 (doze) meses e curso de atualização;
- III - Atos que confirmem corrupção passiva ou ativa, com fraudes e delitos enquadrados pelos Códigos Civil e Penal. Pena: exclusão do Quadro de Jurados.

Parágrafo único: No caso de reincidência, em qualquer das condutas tipificadas nos incisos I e II, a pena deverá ser a de exclusão do Quadro de Jurados.

Art. 38 - O Jurado eliminado do Quadro de Jurados da ABCJPÊGA, em qualquer época, por motivo de corrupção não poderá reabilitar-se novamente como Jurado Oficial da entidade.

Art. 39 - O Jurado que não comparecer aos encontros de atualização técnica realizados pela ABCJPÊGA, ficará suspenso da atuação como Jurado até uma próxima convocação para participação em encontro de atualização, feita pelo Colégio de Jurados.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE JUMENTO PÊGA

CAPITULO VIII - DO DESCRENCIAMENTO

Art. 40 - Para descredenciamento de qualquer Jurado do Colégio de Jurados, será necessário a abertura e julgamento de processo administrativo interno, sendo garantida ao Jurado em julgamento a ampla defesa de acordo com os Códigos de Normas, Deveres e Direitos da ABCJPÊGA.

Art. 41 - O Jurado poderá solicitar, através de requerimento ao Colégio de Jurados da ABCJPÊGA, o seu afastamento temporário ou definitivo.

Art. 42 - Não há limite de idade para atuação do profissional como Jurado oficial, desde que o mesmo mantenha plenas condições físicas, técnicas, cognitivas e psicológicas necessárias ao desempenho da função.

CAPITULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Os jurados poderão, a critério do Colegiado de Jurados, serem convidados a participar como instrutores nos cursos técnicos de atualização, formação e treinamento, realizados pela ABCJPÊGA.

Art. 44 - Qualquer credenciamento de Jurado como Instrutor por parte da ABCJPÊGA deverá ser submetido à avaliação e aprovação da área técnica da entidade, supervisionada pelo Superintendente do SRG e ratificada pelo Conselho Deliberativo Técnico - CDT.

Art. 45 - Todos os conceitos, direitos e deveres tratados no presente Regimento não caracterizam para nenhuma das partes, Associação e Jurados, Contrato de Trabalho.

Art. 46 - O Jurado poderá desclassificar e excluir qualquer apresentador ou retirar o animal de pista por qualquer agressão ou atitude que julgue demasiadamente exagerada ou descontrolada.

Art. 47 - O Coordenador do Colegiado de Jurados deve oferecer os meios e suporte imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades e atos previstos neste Regimento.

Art. 48 - As regras deste Regimento obrigam igualmente técnicos, criadores, expositores, apresentadores e organizadores de eventos, no que lhes forem aplicáveis.

Art. 49 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em primeira instância pelo Colégio de Jurados da ABCJPÊGA, cabendo recurso ao CDT e em última instância pelo MAPA, quando interposto recurso contra a decisão do CDT.

Art. 50 - Este Regimento, em consonância com toda a legislação vigente e pertinente à área, entrará em vigor após aprovação pelo CDT, para posterior publicação e ampla divulgação.

BELO HORIZONTE, 11 de MAIO de 2026.